



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido de Oliveira, nº 60 – Centro –Chácara – Minas Gerais - 36.110-000
Tel.: 0800 032 1014 – www.chacara.mg.gov.br – e-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

LEI Nº 1.419, DE 02 DE JUNHO DE 2026.

“Autoriza a abertura de Crédito Especial no valor de R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais) e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Chácara, Estado de Minas Gerais, utilizando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), destinado à adequada classificação orçamentária das despesas relacionadas à Educação Especial, em conformidade com o seguinte detalhamento:

Orgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

Unidade 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Sub-Unidade 03 - Fundeb

12 - EDUCAÇÃO

12.367 - EDUCAÇÃO ESPECIAL

12.367.002 - EDUCAÇÃO PARA O FUTURO

12.367.002.2.0049 - EDUCAÇÃO ESPECIAL E INCLUSIVA

3.1.90.04.00- CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - - - - - R\$
400.000,00

Artigo 2º - Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso: **ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES** na forma do parágrafo 1º, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320.

Orgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

Unidade 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Sub-Unidade 03 - Fundeb

12 - EDUCAÇÃO

12.365 - EDUCAÇÃO INFANTIL

12.365.002 - EDUCAÇÃO PARA O FUTURO

12.365.002.2.0014 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO INFANTIL PRÉ-ESCOLA

3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL - - - - - R\$
400.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido de Oliveira, nº 60 – Centro –Chácara – Minas Gerais - 36.110-000
Tel.: 0800 032 1014 – www.chacara.mg.gov.br – e-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

Artigo 3º - Fica, ainda, o Prefeito Municipal autorizado a suplementar o Crédito Especial de que trata esta Lei, até o limite de 10 % de seu montante integral.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Chácara, 02 de junho de 2026.

Jucélio Fernandes de Oliveira
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de aviso nesta Prefeitura por afixação na data de hoje em conformidade com a legislação vigente. Prefeitura Municipal de Chácara, 02 de junho de 2026. Helton Diegues de Oliveira/Chefe de Gabinete.